

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 121/2001

DATA: 29 de Novembro de 2001.

SÚMULA: Altera os Artigos 3º e 4º, da Lei nº 116, de 08.11.2001.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 3º, da Lei nº 116, de 08.11.2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Ficam criados na Tabela de Vencimentos constantes do Anexo II, da Lei nº 82, de 08.05.2000, os Níveis 3-A, com vencimento mensal de R\$ 267,00; 6-A, com vencimento mensal de R\$ 427,00 e 10-A, com vencimento mensal de R\$ 1.200,00.”

Artigo 2º - O Artigo 4º, da Lei nº 116, de 08.11.2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Ficam as cargas horárias e os níveis de vencimentos dos cargos de Atendente de Saúde, Auxiliar de Enfermagem e de Enfermeiro, constantes do Anexo I, da Lei nº 82, de 08.05.2000, modificados para o seguinte:

- I. Atendente de Saúde, com 40 horas semanais, Nível de Vencimento 3-A;
- II. Auxiliar de Enfermagem, com 40 horas semanais, Nível de Vencimento 6-A;
- III. Enfermeira, com 40 horas semanais, Nível de Vencimento 10-A.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2001.

Ver. **HAILTO BORCATH TABORDA**
Presidente da Câmara

Ver^a **MARIA CLAUDIA LOSS**
Primeira Secretária